

LEI Nº 450, DE 30 DE SETEMBRO DE 2023

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 352, DE 18 DE JUNHO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DE UMBUZEIRO, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, em seu art. 7º, IV, e pela Lei Orgânica do Município em seu art. 25, 27, e art. 45, I, “a”, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O Art. 1 da Lei Municipal nº 352/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer o pagamento de débitos ou obrigações do Município de Umbuzeiro-PB, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, procedido diretamente pela Secretaria Municipal de Finanças, à vista de ofício requisitório expedido pelo juízo competente – Requisição de Pequeno Valor (RPV).

Parágrafo único: Para fins desta Lei, considera-se pequeno valor os débitos ou obrigações de pagar até o valor correspondente a 2 (dois) salários mínimos nacionais vigente a época da expedição do requisitório.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Umbuzeiro, em 30 de setembro de 2023.



José Nivaldo de Araújo
Prefeito